



**Processos nºs** 10.120-6/2020, 34.748-5/2019, 50.546-3/2021 e 34.635-7/2019-  
apensos  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2020  
Leis nºs 876/2019 - LDO e 893/2019 - LOA  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 17-11-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### PARECER PRÉVIO Nº 169/2021 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.120-6/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **8** (oito) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **6** (seis) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Porto Alegre do Norte, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 893/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 36.000.000,00** (trinta e seis milhões de reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



<b>Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução</b>					
<b>Cód. Progr</b>	<b>Descrição</b>	<b>Previsão Inicial (R\$)</b>	<b>Previsão Atualizada (R\$)</b>	<b>Execução (R\$)</b>	<b>(%) Exec/Prev</b>
0008	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	660.000,00	1.304.943,83	1.242.403,54	95,20
0010	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	4.085.000,00	5.499.330,70	5.482.836,01	99,70
0015	COVID 19	0,00	770.116,87	727.698,87	94,49
0005	CULTURA EM DESENVOLVIMENTO	249.000,00	114.274,00	38.741,22	33,90
0003	EDUCAR MAIS	7.715.000,00	8.030.065,53	7.331.898,04	91,30
0004	ESPORTE NA VEIA EDUCANDO PELO ESPORTE	240.000,00	64.152,00	26.611,05	41,48
0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	8.472.236,24	10.914.740,19	10.549.365,95	96,65
0013	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	6.923.000,00	7.137.511,19	5.322.652,77	74,57
0006	PANTURISMO	68.000,00	43.281,23	3.800,00	8,78
0002	PROCESSO LEGISLATIVO	1.744.087,00	1.744.087,00	1.545.009,36	88,58
0009	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PAN	78.990,00	484.678,08	327.089,07	67,48
0011	REDE HOSPITALAR	4.502.276,76	6.120.228,84	5.876.801,47	96,02
0014	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0012	SAÚDE VIGILANTE	478.500,00	648.218,82	543.241,39	83,80
0007	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	53.000,00	27.546,00	25.711,41	93,34
<b>TOTAL</b>		<b>36.000.000,00</b>	<b>42.903.174,28</b>	<b>39.043.860,15</b>	<b>91,00</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram o valor de **R\$ 41.626.225,31** (quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

<b>Origens dos Recursos</b>	<b>Valor previsto R\$</b>	<b>Valor arrecadado R\$</b>	<b>(%) da arrec sobre a previsão</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>39.903.772,09</b>	<b>43.439.717,68</b>	<b>108,86</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.749.827,47	4.300.514,99	114,68
Receita de Contribuições	200.000,00	204.383,68	102,19
Receita Patrimonial	774.236,57	73.637,27	9,51



Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	34.747.879,70	38.021.702,62	109,42
Outras Receitas Correntes	421.828,35	839.479,12	199,01
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>4.962.199,67</b>	<b>2.472.698,58</b>	<b>49,83</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	88.050,00	88.050,00	100,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.874.149,67	2.384.648,58	48,92
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>44.865.971,76</b>	<b>45.912.416,26</b>	<b>102,33</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-4.042.100,00</b>	<b>-4.286.190,95</b>	<b>106,03</b>
Deduções para o FUNDEB	-3.870.000,00	-3.908.805,15	101,00
Renúncias de Receita	0,00	-316.949,76	0,00
Outras Deduções	-172.100,00	-60.436,04	35,11
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>40.823.871,76</b>	<b>41.626.225,31</b>	<b>101,96</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40.823.871,76</b>	<b>41.626.225,31</b>	<b>101,96</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 802.353,55** (oitocentos e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a **1,96%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 3.923.225,69** (três milhões, novecentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

ORIGENS DAS RECEITAS	VALOR ARRECADADO
IPTU	236.645,19
IRRF	950.640,15
ISSQN	1.413.156,63
ITBI	813.499,02



TAXAS	110.747,81
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	8.060,91
DÍVIDA ATIVA	390.475,98
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.923.225,69</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram **R\$ 39.043.860,15** (trinta e nove milhões e quarenta e três mil e oitocentos e sessenta reais e quinze centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 43.008.971,09**) com as despesas empenhadas (**R\$ 39.043.860,15**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.965.110,94** (três milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e cento e dez reais e noventa e quatro centavos) na), conforme fl. 56 do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)</b>	<b>0,00</b>
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00



2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>7.303.219,18</b>
5. Disponibilidade de Caixa	7.303.219,18
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	8.296.065,83
5.2. ( - ) Restos a Pagar Processados	992.846,65
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = ( I - II)</b>	<b>-7.303.219,18</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	39.153.526,73
% da DC sobre a RCL	0,00
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	46.984.232,07
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	0,00
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	265.836,59
Restos a Pagar Não Processados	4.378.684,95
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 2.924.178,72** (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:



**RCL: R\$ 39.153.526,73**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	20.679.952,88	52,81	54	Regular
Legislativo	932.951,30	2,38	6	Regular
Município	21.612.904,18	55,19	60	Regular

Conforme consta à fl. 21 do voto do Relator, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,81%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

**Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
23.931.912,94	6.186.209,94	25,84	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,84%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

**Fundeb**

Receita Arrecadada (A + B)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
(A) Valor da receita do FUNDEB: R\$ 4.465.068,77	3.379.460,88	75,65	60	Regular
(B) Rendimento Aplicação Financeira: R\$ 1.786,12				
<b>Total (A + B): R\$ 4.466.854,89</b>				

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **75,65%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao



disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
23.136.324,61	4.889.014,77	21,13	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **21,13%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
24.976.485,60	1.544.817,00	6,18	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.544.817,00** (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais), correspondente a **6,18%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).



A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna – RNI.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.126/2021, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, exercício de 2020, gestão do Sr. Daniel Rosa do Lago, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer emitido oralmente pelo Ministério Público de Contas em sessão plenária, que retificou o Parecer nº 5.126/2021 inserido nos autos, no sentido de aprovar as contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, exercício de 2020, gestão do Sr. Daniel Rosa do Lago, neste ato representado pelo Advogado Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT 11.972; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera pela manutenção das irregularidades classificadas como FB03 e MB01; e, exclusão das irregularidades AA04 e DB99; **recomendando** ao Poder Legislativo de Porto Alegre do Norte que **determine** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** adeque sua despesa total com pessoal, com o objetivo de estabelecê-la abaixo do limite prudencial e cumprir o disposto nos artigos 22 e 23, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Irregularidade



nº 1. AA04. Item nº 1.1); **b)** abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, de modo a cumprir o disposto no artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Irregularidade nº 4. DB99. Item n.º 4.1); **c)** verifique previamente a existência de recursos suficientes de excesso de arrecadação para, só então, efetuar a abertura de créditos adicionais (Irregularidade nº 5. FB03. Item nº 5.1); **d)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro em fontes que não possuam recursos suficientes (Irregularidade nº 5. FB03. Item nº 5.2); e, **e)** atenda as requisições deste Tribunal, com a finalidade de possibilitar o pleno exercício do controle externo, nos termos do artigo 215 da Constituição Estadual; artigo 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; artigo 284-A, VI, da Resolução nº 14/2007.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO, em Substituição ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF (artigo 22, I, da Resolução nº 14/2007); JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*



**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
Vice-Presidente  
Presidente em Substituição Legal

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas